

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver. Negação - DEM

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021. "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-8, 281-C, 281D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 510/2021.

DATA DA ENTRADA: 16/02/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>22/02/2021</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>17/05/2021</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-----------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: *projeto em para mesa diretora*

PEDIDO DE VISTA 13/04 CÉZARE PASTORELLO

PEDIDO DE VISTA 03/05/21. Vol. dispensa

LEITURA NA SESSÃO
22 / 02 / 21



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	<input type="checkbox"/> Projeto de lei	Nº <u>05/2021</u>
	Em <u>16 / 02 / 21</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Horas <u>10:07</u> Sobnº <u>510</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Ass. <u>Polívani Silva</u>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Protocolo Interno	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORES: Ver. Negação - DEM

<u>LIDO</u> _ / _ / _	<u>APROVADO 1º TURNO</u> _ / _ / _	<u>APROVADO 2º TURNO</u> _ / _ / _	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>
			<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.”

O Vereador Negação – DEM, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 276, 277, 278, 279, 280 e 281, todos da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passam a vigorar com as seguintes redações:

TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS E DEMAIS PESSOAS CONTRATADAS

Negação
Tesoureiro/2021-2022
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PELO MUNICÍPIO DE CÁCERES SEJA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
OU INDIRETA**

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas legais cabíveis em razão da ausência sem justificativa adequada:

I - Secretários do Município;

II - Procurador-Geral do Município;

III – Titulares e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Indireta;

IV – Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

Art. 277. A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:

I - por um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de Comissão.

Parágrafo único O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade

Art. 278. A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Art. 279. Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 277, ou aprovada pelo Plenário, no do art. 278 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.

Parágrafo único A convocação será marcada no prazo máximo de quinze dias, de modo a possibilitar que entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Câmara

Negação

Tesoureiro/2021-2022

Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal, e a sessão em que será recebido o Convocado, tenha um intervalo mínimo de setenta e duas horas.

Art. 280. Quando as pessoas indicadas no artigo 276, desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente.

Art. 281. Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

§ 2º A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou àquele que represente o Bloco por ela responsável.

Art. 2º Ficam acrescidos à Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 281-A. Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de 15 minutos para proferir exposição oral sobre o objeto do seu comparecimento. Parágrafo único. Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Vereadores.

[Assinatura]
Negação

Tesoureiro/2021-2022
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 281-B. O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição, porém, somente o convocado poderá explanar sobre as perguntas realizadas na audiência.

Art. 281-C A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.
Parágrafo único A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.

Art. 281-D. Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente.

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repergunta.

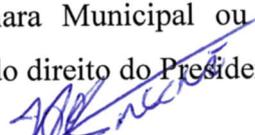
§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos para responder.

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apartes.

Art. 281-E. O Vereador, tenha ou não oferecido quesitos prévios, poderá, no curso das interpelações ou dos debates, inscrever quesitos suplementares, a serem propostos após esgotado o temário.

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado direito do Presidente.


Negação

Tesoureiro/2021-2022
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores.

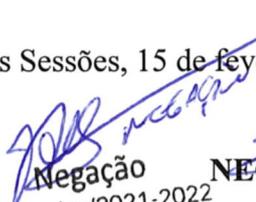
§ 2º A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

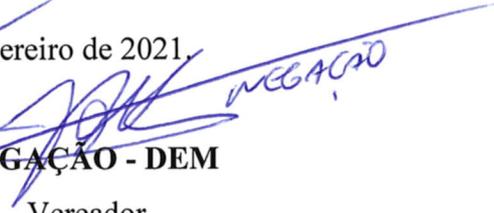
§ 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 196, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.


Negação
Tesoureiro/2021-2022
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres


NEGACÃO - DEM
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

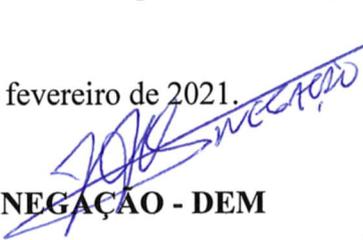
É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado em vários aspectos.

Com efeito, verificamos que os casos de convocação de Autoridades se restringem apenas aos **Secretários Municipais**, ficando de fora outras Autoridades e cidadãos, que, as vezes são necessários serem ouvidos pelos Membros da Câmara Municipal de Cáceres, para esclarecimentos de fatos relevantes ocorridos no Município.

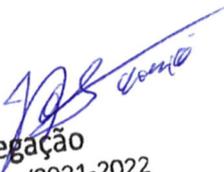
Assim, não há outra medida, senão, estabelecer regras para regulamentação da matéria acima mencionada.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que visa alterar o Regimento Interno no ponto acima especificado.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.


NEGAÇÃO - DEM

Vereador


Negação
Tesoureiro/2021-2022
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

(Parágrafo único do artigo 274, do Regimento Interno)¹

Parecer nº 100/2021

Referência: Processo nº 510/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereador Negação - DEM

Assinado por: Vereador Negação - DEM

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DA ANÁLISE REGIMENTAL:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Negação - DEM, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 276

1 Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Os artigos 276 ao 281, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, atualmente tem a seguinte redação:

“TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 276. Os Secretários da Prefeitura do Município poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário, nos termos do inciso IV do artigo 191 deste regimento.

§ 2º. Resolvida a convocação o 1º secretário da Câmara Municipal se entenderá com o secretário convocado, mediante ofício, no qual indicará as informações pretendidas para que escolha, dentro de prazo não superior a dez dias, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer, salvo deliberação contrária do plenário.

Art. 277. Quando um secretário de município desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora designará, para esse fim, o dia e a hora.

Parágrafo único. O 1º secretário da Casa comunicará ao secretário municipal, em ofício, o dia e a hora designados para receber os esclarecimentos de que trata o caput.

Art. 278. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões o secretário de que trata o artigo anterior terá assento à esquerda do Presidente da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 279. Na sessão ou reunião em que comparecer o secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer vereador.

§ 1º. O secretário a que se refere o caput, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 2º. O secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora.

§ 3º. Encerrada a exposição do secretário convocado, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores, não podendo cada um deles exceder a cinco minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 4º. É lícito ao vereador ou membro de comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do secretário à sua interpelação, manifestar durante cinco minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º. O secretário convocado terá o mesmo tempo que o vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

Art. 280. O secretário municipal que comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer uma de suas comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 281. Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal na sessão em que deva comparecer o secretário municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário enquanto não se verificar o seu comparecimento.”

3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em reunião da Mesa Diretora, realizada em **1º de março de 2021**, nesta Câmara Municipal, o projeto de resolução foi lido a todos os Membros, debatido, e, ao final deliberou-se pela alteração de alguns trechos dos dispositivos propostos, senão vejamos:

- 2) Projeto de Resolução nº 05 Autor: Negação (protocolo nº 510 de 16 de fevereiro de 2021). **Os vereadores solicitam a supressão da palavra “legais” do art. 276 e no mesmo art seja acrescentada a seguinte redação “[...] sem justificção adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada”. Revoga-se o art. 281-E e no 281-F [...] terá assento ao lado esquerdo do Presidente.**

Em relação as alterações propostas neste Projeto de Resolução, a Mesa Diretora entende que realmente há a necessidade de sua alteração, ainda mais considerando que foram melhor regulamentadas no Regimento interno, as hipóteses de convocação de Autoridades e servidores para comparecerem a esta Câmara Municipal de Cáceres para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse público.

Assim, ficou decidido que o projeto sofreria emendas, conforme exporemos com mais amiúde nos tópicos abaixo.

Emendas modificativas:

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas cabíveis em razão da ausência sem justificção adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada:”

4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 2º (...)

(...)

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado esquerdo do Presidente.

(...)”

Emenda supressiva:

“Art. 2º (...)

(...)

Art. 281-E. SUPRIMIDO”

Por fim, concordou-se ainda com a revogação expressa do inciso IV, do artigo 196, do Regimento Interno, em atenção ao disposto no artigo 2º, do Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

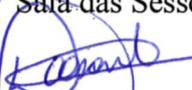


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

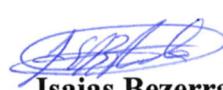
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres vota pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, com as emendas acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


Celso Silva
1º Secretário


Isaias Bezerra
Vice- Presidente


Professora Mazéh
2ª Secretária

Negação
Tesoureiro